



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

CONTRATO N.º 75/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6268/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A CLEAN MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, RG nº 43.625.506-6 e CPF sob nº 318.426.348-79, doravante denominada **LOCATÁRIO** a empresa **CLEAN MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ 11.957.593/0001-03 com sede a Rua Adelino da Fontoura, nº 543, Jardim Jabaquara, São Paulo /SP, representada neste ato por **Lucas Eduardo Meneguetti**, RG 39.487.801-2 e CPF 390.292.068-88, doravante denominada **LOCADOR**, firmam o presente contrato decorrente do procedimento Dispensa de Licitação 28/2022. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 1 BOMBA DE INFUSÃO MDK MED ME 11;

1.2- Os objetos do presente CONTRATO, são atestadas pela LOCADORA que estão em perfeitas condições de uso e conservação a ser reconhecido pelo LOCATÁRIO no ato do recebimento;

1.3- Possíveis avarias serão cobradas à parte, se identificadas, para cancelamento deste CONTRATO na retirada ou devolução do(s) objeto(s);

1.4- Alterações NÃO reversíveis que impliquem na perda da garantia do fabricante será cobrado o VALOR TOTAL DO BEM, descrito na Nota Fiscal de consignação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

1.5- Em caso de perda, roubo ou furto do EQUIPAMENTO, será cobrado do LOCATÁRIO o valor descrito na Nota Fiscal do equipamento, para fins de comprovação deverá ser enviado o Boletim de Ocorrência para o LOCADOR.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 3.960,00(três mil, novecentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).

2.1.1 - No preço já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à locatária promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratado e a locadora não puder cumprir o compromisso, a locatária poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar o contrato

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 -A vigência do contrato originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DA MANUTENÇÃO

4.1- A manutenção e assistência dos equipamentos serão feitas pela LOCADORA;

4.2- Quando necessário assistência técnica ou manutenção no(s) equipamento(s) o LOCATÁRIO deverá enviar um comunicado formal (email ou texto) a LOCADORA que providenciará o reparo em até 3 (três) dias úteis;

4.3- A manutenção e/ou assistência técnica será executada no endereço do LOCATÁRIO ou no local de entrega quando informado.

4.4- Qualquer mudança de endereço do(s) equipamento(s) deverá ser comunicado a LOCADORA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sujeito a aprovação e alteração de valores de entrega, retirada e deslocamento para manutenção técnica;

4.5- Toda manutenção e reparos de peças ocasionadas por mau uso, serão devidamente cobradas (após a avaliação dos nossos técnicos e por aviso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

4.6- A assistência técnica e/ou peças de reposição que se fizerem necessárias para a manutenção de equipamentos ficarão por responsabilidade da LOCADORA usando somente peças originais de garantia do fabricante.

CLÁUSULA 5ª – DO ALUGUEL

5.1- O Valor do Aluguel será mensal (item 2.1) por um período de 12 (doze) meses que deverá ser pago até a data do vencimento dos meses subsequentes;

5.2- É OBRIGAÇÃO do LOCATÁRIO notificar por email ou por qualquer veículo formal a descontinuidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, para que seja encerrado o contrato vigente e agendado em até 3 (três) dias úteis a retirada do(s) equipamento(s) que ocorrerá entre 9:00 e 18:00 horas;

5.4- A NÃO QUITAÇÃO ou ATRASO no pagamento das mensalidades, caracterizará em DESISTÊNCIA do CONTRATO, no qual será enviado uma notificação por email ou texto do agendamento para retirada dos equipamentos em até 2 dias úteis.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.301.0008.2017	Programa Mais Saúde – Atenção Básica
3.3.90.39	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 185	Recurso Municipal (fonte 1)

CLAUSULA 7ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - **Ficam designado(a) como gestor(a) do Contrato** : Diretor de Saúde Marcos Paulo Machado, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 – O funcionário responsável em fiscalizar o contrato , deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.

b) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato.

Sarapuí, 05 de setembro de 2022

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Locatário

Lucas Eduardo Meneguetti
Representante legal
Locador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: CLEAN MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A

CONTRATO Nº 75/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO (LOCAÇÃO) DE EQUIPAMENTO “ BOMBA DE INFUSÃO PARA DIETA ENTERAL”

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados, estamos CIENTES de que:

O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na Conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 05 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Lucas Eduardo Meneguetti

Cargo: Diretor

CPF: 390.292.068-88

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretora de Saúde

CPF: 314.312.928-00

Assinatura: _____